



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 034/2019 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE 01 FISIOTERAPEUTA, PARA TRABALHAR NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

Acrescenta-se no Art. 2º:

§1º: A contratação do referido profissional dar-se-á mediante processo seletivo em conformidade com as disposições legais.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, devido a reiteradas contratações em regime de urgência desde o ano de 2018 do referido profissional.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019.



Vereador João Carlos Coelho Martins

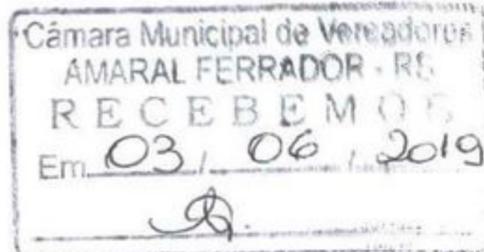
CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 5 votos favoráveis e 3 contrários

Em 03 de Junho de 2019



Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 034/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 03 de Junho de 2019

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de urgência, por razões de excepcional interesse público, 01 (um) fisioterapeuta (pessoa física e/ou jurídica) para trabalhar na área da Saúde, no Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º - A contratação terá o prazo de até 06 (seis) meses podendo ser renovado por igual período, por conveniência administrativa, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - O contratado perceberá a importância de até R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) mensais, sendo o valor de cada sessão realizada R\$ 32,50 (trinta e dois reais com cinquenta centavos) para no máximo de 75 (setenta) sessões mensais, agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

0701.1030100672.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS

3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

0702.1030100672.033 – Manutenção do PAB Fixo

3.3.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade do Município em proporcionar atendimento de fisioterapia aos munícipes, tendo em vista o alto custo de deslocamento a outros Municípios vizinhos, não obstante os riscos de acidentes e desgaste dos veículos da municipalidade, prejuízos tanto para a população quanto para o Executivo Municipal.

A contratação dar-se-á aos moldes das demais contratações administrativas realizadas pelo Município, quanto à natureza do profissional.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de maio de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

Jadir da Silva Vargas
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 11.624